



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 220/2016

Reaprova o loteamento fechado denominado **"RESIDENCIAL FLORENÇA"**, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 6690/2016, por **"D. J. SALA LOTEAMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA"**, com sede na Avenida Tiradentes nº.1930 – Jardim Paraíso, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.460.937/0001-17, solicitando reaprovação do loteamento fechado destinado a residências, denominado **"RESIDENCIAL FLORENÇA"**, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº.13.522, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº.13.522, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras nº. 7Z-20/7Z-21-A, da subdivisão dos lotes nºs.7/Z-20 e 7/Z-21, estes da subdivisão do lote nº. 7 – Gleba 14 - Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 19.632,00 m², no qual será implantado o referido loteamento fechado, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama – Pr., instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas, a planta do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR, sob nº 7341/D – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 20124470787;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – Projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 220/2016

FL.02

II – Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença de Instalação nº. 16028, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP. Com validade para 03 de agosto de 2017;

IV - Declaração da Secretaria Municipal de Obras, informando que a rede de galeria de águas pluviais e a pavimentação asfáltica, estão concluídas de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas;

VI - Declaração da Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, está concluída de acordo com o projeto aprovado e as normas técnicas exigidas pela concessionária;

VII - Declaração da Sanepar, informando que a rede de distribuição de água potável e rede de esgoto sanitário, estão concluídas de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas pela concessionária;

VIII – Certidão Negativa de Débito nº. 22350,/2016, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CONSIDERANDO ainda o “Termo de Responsabilidade” no qual a empresa “**D. J. SALA LOTEAMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA**”, assume a responsabilidade e garantia das obras de Pavimentação Asfáltica e Rede de Galeria de Águas Pluviais, por um período de 05 (cinco) anos e a arborização por um período de 02 (dois) anos, a partir da data de sua conclusão, conforme especificado na Lei;

CONSIDERANDO finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário Municipal de Planejamento Urbano, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua reaprovação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reaprovado o loteamento fechado destinado a residências, denominado “**RESIDENCIAL FLORENÇA**”, constituído pelo imóvel denominado lote de terras nº. 7Z-20/7Z-21-A, da subdivisão dos lotes nºs. 7/Z-20 e 7/Z-21, estes da subdivisão do lote nº. 7 – Gleba 14- Figueira, da Colônia Núcleo



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 220/2016

FL.03

Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de **19.632,00 m²**, contendo 03 (três) quadras e demais áreas assim distribuídas:

I – 24 (vinte quatro) unidades de datas, que perfazem uma área total de **12.933,88 m²** (doze mil novecentos e trinta e três vírgula oitenta e oito metros quadrados);

II - Área destinada a Recreação e Lazer (data nº. 01 da quadra nº 03) com **411,35 m²** (quatrocentos e onze vírgula trinta e cinco metros quadrados).

III – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C” e Alargamento da Avenida Rotary, perfazendo assim um total de **6.286,77 m²** (seis mil duzentos e oitenta e seis vírgula setenta e sete metros quadrados);

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, alterado pela Lei Complementar nº. 353/2013, da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% (cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C” e Alargamento da Avenida Rotary, perfazendo assim um total de **6.286,77 m²** (seis mil duzentos e oitenta e seis vírgula setenta e sete metros quadrados);

II – Área Institucional a ser doada ao município de Umuarama PR., através de escritura pública, o lote de terras nº. 2, da subdivisão do lote nº1-B, da subdivisão do lote nº. 1, da unificação do lote nº.27/P e 4/U (da subdivisão dos lotes nºs.27 e 4), das glebas 12 – Jaborandy e 14 – Figueira; Lote “W” (da subdivisão do lote nº.4-U-1 e 27-P-1, da subdivisão dos lotes .4 e 27) das glebas 14-Figueira e 12 – Jaborandy, respectivamente, e Lote nºs..27/Q, 27/Q-1 e 26/R, (da subdivisão do lote nº. 27), da gleba nº.12 Jaborandy e lotes nºs.4/W, 4/W-1 e 4/X, (da subdivisão do lote nº.4), da gleba nº.14 Figueira; da Colônia Núcleo Cruzeiro, deste Município e Comarca de Umuarama Pr., com área de **20.000,00 m²**, (vinte mil metros quadrados), conforme matrícula nº.52.441, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício;

§ 1º. No ato do registro do projeto de loteamento passa a integralizar ao patrimônio do município, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas públicas especificadas no inciso “I”; e o imóvel constante do inciso “II” deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 220/2016

FL.04

§ 2º. A área constante do inciso "II" deste artigo destina-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

§ 3º. Fica condicionada a Concessão de Uso dos Bens Públicos, conforme estabelece o Capítulo IV da Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, à formação da sociedade civil representante dos proprietários de imóveis deste loteamento.

Art. 3º. As obras de infra-estrutura, tais como: arborização, muro fronteiro ao loteamento, guarita, estacionamento, portão de entrada e saída de emergência, sinalização horizontal e vertical e os equipamentos para área de lazer e recreação, a loteadora cauciona através de escritura pública de caução e com garantia hipotecária, o imóvel denominado data nº. 01 da quadra nº. 01, com área de 823,25m²; e fica condicionado que a liberação do referido imóvel só se dará após a conclusão definitiva de todas as infra-estruturas mencionadas.

Art. 4º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas e caucionadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 5º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 6º. Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº. 127/2004; a reaprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram aos arruamentos de plantas limitrofes.

Art. 7º. Nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 0127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora reaprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 220/2016

FL.05

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 21 de setembro de 2016.



MOACIR SILVA
Prefeito Municipal



ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 22 Setembro 2016
DE Nº 10.778
UMUARAMA, 22 09 2016
D. S. S. S.
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS